



## LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre doação de equipamentos de proteção individual (EPI's) e kits de higienização à população carireense para fins de prevenção e combate à infecção pelo novo coronavírus, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Cariré autorizado a fornecer doações de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.) e kits de higienização à população residente em seu território, ficando a definição das aquisições a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Município de Cariré deverá adquirir os materiais cuja doação ora é autorizada com os recursos repassados pela União destinados ao enfretamento da disseminação do Coronavírus, podendo estes ser complementados com recursos próprios municipais caso necessário.

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei respeitará critérios objetivos para a distribuição de EPI's e dos kits de higienização, devendo ser priorizados os grupos de pessoas classificadas pelo Ministério da Saúde como de risco.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, são consideradas situação de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);



- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco.

**Art. 4º.** Com o objetivo de evitar aglomerações na distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde organizará calendário para entrega, podendo também esta ser realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas e por outros servidores designados pela Secretaria.

**Art. 5º.** Todas as providências realizadas para execução desta Lei deverão ser comunicadas Ministério Público nessa Comarca, conforme disposto no §10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

**Art. 6º.** Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens de que trata esta Lei junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, podendo também provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento destes.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

08.10.122.10062.107 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 –  
RECURSOS PRÓPRIOS

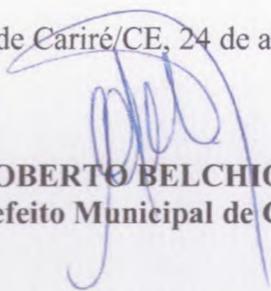
08.10.122.10062.109 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 –  
RECURSOS VINCULADOS UNIÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA

**Art. 8º.** Os casos omissos serão dirimidos por ato competente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 24 de abril de 2020.



**ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR**  
Prefeito Municipal de Cariré